

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N.º 122/02**  
de 29 de abril de 2002.

“Autoriza pagamento de abono vacinação,  
e dá outras providências”...

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

  
Custódio Quintanilha  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **abono vacinação** aos Servidores Municipais que realizam as campanhas de vacinação no Município.

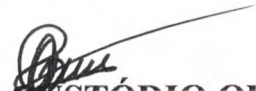
**Art. 2º** - O abono vacinação de que trata o artigo primeiro é fixado em R\$120,00 (cento e vinte reais), por campanha efetivamente realizada, e será pago ao Servidor juntamente com os seus vencimentos, na Folha de Pagamento do mês em que se realizar a campanha no município, não incorporando aos vencimentos do mesmo.

**Art. 3º** - Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, o Poder Executivo utilizará as dotações já existentes no orçamento vigente..

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 29 de abril de 2002.

  
**CUSTÓDIO QUINTANILHA**  
Prefeito Municipal